



Ofício nº 636/2019-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 18 de setembro de 2019.

À Senhora

Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

Praça da Bandeira, nº 276 – Centro

CEP: 37.545-000 – Cachoeira de Minas/MG – E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 005/2019.

Referência: Gerência de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº 968288/2019

Senhora Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em Minas Gerais, data de abertura 01/10/2019, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para revitalização e restauração do telhado do edifício da antiga Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria, por empreitada global. A obra objeto deste Processo deverá obedecer ao projeto arquitetônico completo (desenhos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro), e Minuta de Contrato, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;

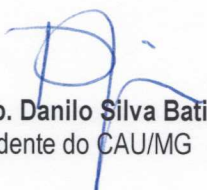




Ofício nº 636/2019-CAU/MG

5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,


Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

(...)

10.2.2 - Habilitação Técnica:

a) Comprovante de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada, ou seja, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA e **Resolução nº 93/2014 do CAU/BR**;

a.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA/**CAU** de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA/MG, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Comprovante de registro e quitação do responsável técnico detentor do acervo técnico constante no Atestado apresentado pela pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA e **Resolução nº 93/2014 do CAU/BR**;

c) Apresentar 01 (Um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela licitante proponente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer das regiões do CREA **ou pelo CAU**, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado;¹

d) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es), com experiência comprovada na área de engenharia civil **ou arquitetura e urbanismo**, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de **atestado(s) anotação(ões)** de responsabilidade(s) técnica(s) – ART **ou registro(s) de responsabilidade(s) técnica(s) – RRT** junto ao CREA/CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste Edital.

(...)

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

20.8 - Após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CEI - Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART **ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor contratado conforme consta da Cláusula 13.7.

(...)





Ofício nº 636/2019-CAU/MG

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.9 – Apresentar a este órgão, após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato, o número da matrícula CEI - Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor do contrato conforme consta da Cláusula 12.1.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:
“Art.º 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

